



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 97/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **Andreia Aparecida da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 033.040.339-71 e RG nº 6.288.864-4, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **HELPMED SAÚDE LTDA**, estabelecida na Avenida Iguaçu, 2820, Sala 201 - Água Verde, na cidade de Curitiba (80.240-031), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 04.770.650/0001-77, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Luan Cesar Balbino Dias**, inscrito no CPF sob o nº 045.624.689-47 e RG nº 9.029.155-6, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subseqüentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 71/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, EM REGIME DE PLANTÃO, PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H, conforme Termo de Referência - ANEXO I do edital**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	110	Plt	20737	HONORÁRIOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAÚDE, NA FORMA DE PLANTÃO, NAS QUINTAS E SEXTAS FEIRAS, INCLUSIVE FERIADOS, 07:00HS AS 19:00HS	1.100,00	121.000,00

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Presencial nº 71/2020 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, **de 01 de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021**.

Parágrafo segundo: O prazo de execução de serviços poderá ser prorrogado, a critério da Administração, através do Departamento de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo terceiro: Havendo prorrogação de prazo, o valor poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir o contrato, independentemente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços, referentes ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário/plantão de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), totalizando a quantia de R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, conforme cláusula segunda.

Parágrafo segundo: As despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços ficarão por conta do contratado.

Parágrafo terceiro: O profissional médico que desenvolverá atividades de Urgência e Emergência deverá alimentar o sistema WINSAÚDE periodicamente, para fins de informação mensal ao Ministério da Saúde através do SIA – Sistema de Informação Ambulatorial e ao Município de Coronel Vivida para posterior pagamento dos serviços.

Parágrafo quarto: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo primeiro: A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

Parágrafo segundo: O município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender a especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento de Saúde com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: O prazo de execução de serviços poderá ser prorrogado, a critério da Administração, através do Departamento de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo quinto: A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da CONTRATADA na fase de habilitação.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo terceiro: Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

Parágrafo quarto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo quinto: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo sexto: A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo sétimo: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo oitavo: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo nono: Prestar à Administração, sempre que necessário esclarecimento sobre os serviços prestados.

Parágrafo décimo: **Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo terceiro: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo quinto: Acompanhar o fornecimento e a execução do objeto contratado, efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços.

Parágrafo sexto: Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

Parágrafo sétimo: Fiscalizar a execução dos serviços, por meio do Fiscal e Gestor do Contrato ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo: Realizar rigorosa conferência dos serviços prestados, por meio do Fiscal e Gestor do contrato ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo nono: O Departamento Administrativo será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

Parágrafo décimo: **Cumprir demais obrigações constantes do presente Edital, termo de referência, anexos e contrato.**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da tesouraria do município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo departamento responsável.

Parágrafo segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado e seu vencimento ocorrerá até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, informados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto: Considerando a norma de procedimento fiscal nº 067/2010 de 27 de agosto de 2010, o item 6 das normas de procedimentos fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação.

"6.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.1.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.1.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo sexto: Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a Contratada, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

Parágrafo sétimo: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo oitavo: Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.39.50.99	494	4160

Parágrafo segundo: Os recursos para custeio das despesas com a contratação acima são provenientes de repasses Fundo a Fundo do Ministério da Saúde para Atendimento de Média e Alta Complexidade.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Andréia Aparecida da Silva, designada pelo Decreto nº 6.849 de 10 de junho de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e edital.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020 e a servidora Municipal, Sra. Verusca Cristina P. Fontanive, matrícula nº1297-1 o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e edital.

I - O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo terceiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Contratada obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos produtos ora contratados.

Parágrafo quarto: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a Contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo quinto: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo sexto: A fiscalização de que trata cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta Ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

Parágrafo sexto: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

Parágrafo primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo.
- II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato.
 - a) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a CONTRATADA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo quarto: As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do Contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

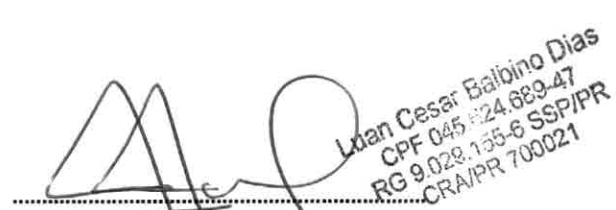
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 21 de setembro de 2020.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Andreia Aparecida da Silva
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Luan Cesar Balbino Dias
Helpmed Saúde Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

[04.770.650/0001-77]
HELPMED SAÚDE LTDA - ME
Av. Iguaçu, 2820 Sala 201 Bl. Comercial
Água Verde - 80.240-031
CURITIBA - PR



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, EM REGIME DE PLANTÃO, PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H.

02 - DA JUSTIFICATIVA

- Devido a necessidade do pronto atendimento de pacientes em estado de agravo, tanto trazidos pelo SAMU, bombeiros, ou por terceiros a unidade, a necessidade de ter um profissional presencial, habilitado e sempre disponível para esse atendimento, é de vital importância para o paciente.

03 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Os serviços a serem executados nas quantidades são os constantes do LOTE 01 - ITEM 01, conforme segue:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	110	Plt	20737	HONORÁRIOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO ESPECIALIZADO COMPLEMENTARES DE SAÚDE, NA FORMA DE PLANTÃO, NAS QUINTAS E SEXTAS FEIRAS, INCLUSIVE FERIADOS, 07:00HS AS 19:00HS	1.100,00	121.000,00

(cento e vinte e um mil reais)

Cabe ao profissional médico que executara o contato, as seguintes competências:

- Conhecer a rotina de uma emergência, tais como seus equipamentos e medicações disponíveis e de uso nesse tipo atendimento especializado.
- Saber usar, e manusear os aparelhos disponíveis dentro da unidade, assim como desenvolver os procedimentos através deles.
- Como se trata de um local de urgência e emergência, esse profissional deverá saber entubar, fazer partos quando necessário, reanimações, suturas, procedimentos fundamentais de pronto atendimento, processos esses típicos de rotina desse tipo de unidade.
- Como essa licitação é voltada para atendimento especializado em emergência, o mínimo que se espera desse profissional, é que tenha conhecimento e que tenha trabalhado em unidades dessa natureza, e que possa comprovar que já desenvolveu tais funções. Pois estamos lidando com vidas, e esse é o local que pode determinar o que vai acontecer com esse paciente. Função essa que deve ser realizada por profissional com experiência, sendo necessário que essa unidade possa dar todas as ferramentas para salvar uma vida. E possuindo equipamentos de qualidade, medicações necessárias para suporte, é fundamental um profissional devidamente qualificado para a execução da função.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- Atendimento através de plantões médicos, de acordo com escalas e necessidades da chefia imediata, realizando consultas, atendimentos médicos de Urgência e Emergência em todas as faixas etárias.
- Cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido e as escalas de plantões.
- Realizar procedimentos de emergência clínica, em todas as faixas etárias de acordo com os protocolos de atendimento emergencial e os demais protocolos assistenciais e administrativos vigentes referentes às Urgências e Emergências.
- É vedado ao médico possuir outro vínculo ou cargo público em horário coincidente ao seu plantão conforme Portaria 134 de 04/04/2011 do MS e Art. 37, inciso XVI, alínea 'c', da Constituição Federal de 1998.
- Os profissionais designados pelas empresas deverão cumprir os horários e datas estabelecidos pela instituição em contratado. Caso ocorra descumprimento dos horários e datas estabelecidos, resultará em desconto. Deverá apresentar o registro no CRM, documento que comprove que está habilitado para desenvolver a função de profissional médico na unidade.
- A empresa deverá determinar de antemão quais os profissionais que executarão o contrato, podendo os serviços serem prestados pelo Titular da Empresa Contratada ou Funcionários dessa, sendo que em ambos os casos deverá ser apresentado antecipadamente, para que tenha o compromisso e se crie um elo com a unidade, não sendo aceito alteração neste profissional. Criando através disso respeito para com os usuários e integração com os funcionários da UPA 24 horas.
- A seleção dos profissionais caberá a Contratada, reservando-se a Contratante o direito de recusa, por motivos de melhor qualidade dos serviços prestados a população, assim como a mesma poderá exigir a substituição do profissional credenciado sempre que os serviços prestados por este forem considerados insatisfatórios, sendo avaliado conforme Regimento Interno.
- A contratada deverá apresentar escala de plantão mensal assinada e carimbada, sendo que esta deverá ser apresentada até o último dia útil de cada mês antecedente. Junto com a mesma deverão ser encaminhados documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida. Sempre que houver alteração na escala a Coordenação da Unidade deverá ser comunicada.
- Fica dispensada a apresentação dos documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida caso os mesmos já tenham sido anteriormente apresentados.
- A substituição de plantonistas será aceita, devendo ser informada à chefia imediata da unidade com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com a comprovação dos quesitos exigidos nesse processo.

4 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses.

4.1.1. O prazo de execução de serviços poderá ser prorrogado, a critério da Administração, através do Departamento de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



4.2. Havendo prorrogação de prazo, o valor poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

4.3. As despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços ficarão por conta do contratado.

4.4. O profissional médico que desenvolverá atividades de Urgência e Emergência deverá alimentar o sistema WINSAUDE periodicamente, para fins de informação mensal ao Ministério da Saúde através do SIA – Sistema de Informação Ambulatorial e ao Município de Coronel Vivida para posterior pagamento dos serviços.

4.5. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5 – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O preço ajustado será pago, através da tesouraria do município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo departamento responsável.

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado e seu vencimento ocorrerá até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, informados na nota fiscal/fatura.

5.4. Considerando a norma de procedimento fiscal nº 067/2010 de 27 de agosto de 2010, o item 6 das normas de procedimentos fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação.

“6.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos ***Municípios;***

6.1.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.1.3. de comércio exterior.”

5.5. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

6 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Andréia Aparecida da Silva, designada pelo Decreto nº 6.849 de 10 de junho de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e edital.

6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



2020 e a servidora Municipal, Sra. Verusca Cristina P. Fontanive, matrícula nº1297-1 o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e edital.

6.2.1. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.3. O Contratante reserva-se o direito de cobrar a contratada e a contratada obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

6.4. O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

6.5. A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

6.6. A fiscalização de que trata neste item e subitens não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

6.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

6.8. Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

6.9. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta Ata, para representá-la sempre que for necessário.

Coronel Vivida, 21 de setembro de 2020.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Andreia Aparecida da Silva
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Luan Cesar Balbino Dias
Helpmed Saúde Ltda
CONTRATADA

Luan Cesar Balbino Dias
CPF 045.624.689-47
RG 9.029.155-6 SSP/PR
CRA/PR 700021

Testemunhas:

.....
.....

04.770.650/0001-77
HELPMED SAÚDE LTDA - ME
Av. Iguaçu, 2820 Sala 201 Bl. Comercial
Água Verde - 80.240-031
CURITIBA - PR

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, Elídio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro, resolve **HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 061/2020 - PMM**, que tem por objeto: a seleção de propostas visando **REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS no segmento de construção para suprir as necessidades do Departamento de Obras e Engenharia e demais secretarias desta municipalidade**, as empresas proponentes vencedoras: **DAYLON VOOS THALHEIMER** foi vencedora dos lotes 02, 05, 06, 09, 10, 12, 14, 16, 20, 23 e 25 com o valor global de R\$ 447.300,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e trezentos reais); **G. F. MULLER** foi vencedora dos lotes 03, 17, 18 e 26 com o valor global de R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais); **CRUZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI** foi vencedora dos lotes 01, 04, 07, 08, 11, 15, 19, 21, 22 e 24 com o valor global de R\$ 455.990,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil novecentos e noventa reais); **C. M. GRUNITZKI** foi vencedora do lote 13, com o valor global de R\$ 60.300,00 (sessenta mil e trezentos reais).

Mangueirinha, 05 de outubro de 2020
ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2020, PROCESSO Nº 541/2020. Em conformidade ao resultado de classificação, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 40/2020 de 07 de abril de 2020, ADJUDICO o objeto a contratação de empresa para execução de obra de extensão de rede elétrica (RDIAT-RDIBT) no loteamento do Parque Industrial, localizado na Rodovia PR-280, de acordo com o programa, planta de materiais e serviços e manual descritivo, a proponente: **PULON & DA MOTA LIMA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 05.482.594/0001-77, inscrita no Estado nº 309167501, com o valor total de R\$ 148.933,61 (cento e quarenta e seis mil novecentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos). E, após Parecer Jurídico do procedimento licitatório, HOMOLOGO, conforme art. 43 da Lei 8.666/93, o Edital epígrafado, e determino que seja elaborado o respectivo Termo de Contrato, na forma legal. Mariópolis, 05 de Outubro de 2020. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

Município de Itapejara D'Oeste

DIKRETO Nº 141/2020
DATA: 05.10.2020
SÚMULA: Altera o inciso II, III, V e IX, do Artigo 8º do Decreto nº 044/2020, a da outras providências. A integra se encontra no site www.diariodeste.com.br

DIKRETO Nº 142/2020

DATA: 06.10.2020
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. A integra se encontra no site www.diariodeste.com.br

DIKRETO Nº 143/2020

DATA: 06.10.2020
SÚMULA: Altera de nomenclatura de Chácara em lote e quadra. A integra se encontra no site www.diariodeste.com.br

DIKRETO Nº 144/2020

DATA: 06.10.2020
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial, altera LDO, PPA, e dá outras providências. A integra se encontra no site www.diariodeste.com.br

DIKRETO Nº 145/2020

DATA: 06.10.2020
SÚMULA: Nomeia membros do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CNMA. A integra se encontra no site www.diariodeste.com.br

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 2739/2020
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Sô Letrinhas Editora e Distribuidora de Livros Eireli - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.975.644/0001 - 66.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de kits de leitura individual, livros, para professores e alunos do 1º ao 5º ano, das Escolas Municipais de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Dispensa de Licitação Nº 011/2020.
Valor do Contrato: R\$ 5.966,00 (Cinco mil, novecentos e sessenta e seis reais).
Vigência: De 05 (cinco) de Outubro de 2020 a 05 (cinco) de Abril de 2021.
Data do Contrato: 05 (cinco) de Outubro de 2020.

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 19 (dezenove) de Outubro de 2020, às 10h:00min (dez) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de mudas frutíferas e mudas de flores diversas. O prazo para envio das propostas é até às 10h:00min (dez) horas do dia 19 (dezenove) de Outubro de 2020.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 031/2020, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, no endereço eletrônico <http://www.itapejaraodeste.pr.gov.br/licitacoes> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.
Itapejara D'Oeste-PR, 25 (vinte e cinco) de Setembro de 2020.
Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 001/2020

CMDC - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Coronel Vivida - PR, RESOLUÇÃO Nº 19/2020, 80MULA: Aprova a Adesão e Plano de Ação Local da Deliberação 109/2017 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. "A publicação no inteiro do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariodeste.com.br> e www.comprasgovernamentais.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2739/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ
Edital nº 034/2020 de 05/10/2020 - Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2019 Súmula: Excluiu da candidatura Marlene Engler de Almeida Idami, convocada pelo Edital nº. 033/2020 de 01/10/2020.
Edital nº. 035/2020 de 05/10/2020 - Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2019 Súmula: Convocação de candidato habilitado no Processo Seletivo Simplificado de Profissão Temporária.
Classificação
1º - Lúcia de Oliveira Bello
2º - Lúcia de Oliveira Bello
3º - Lúcia de Oliveira Bello
4º - Lúcia de Oliveira Bello
5º - Lúcia de Oliveira Bello
6º - Lúcia de Oliveira Bello
7º - Lúcia de Oliveira Bello
8º - Lúcia de Oliveira Bello
9º - Lúcia de Oliveira Bello
10º - Lúcia de Oliveira Bello
11º - Lúcia de Oliveira Bello
12º - Lúcia de Oliveira Bello
13º - Lúcia de Oliveira Bello
14º - Lúcia de Oliveira Bello
15º - Lúcia de Oliveira Bello
16º - Lúcia de Oliveira Bello
17º - Lúcia de Oliveira Bello
18º - Lúcia de Oliveira Bello
19º - Lúcia de Oliveira Bello
20º - Lúcia de Oliveira Bello
21º - Lúcia de Oliveira Bello
22º - Lúcia de Oliveira Bello
23º - Lúcia de Oliveira Bello
24º - Lúcia de Oliveira Bello
25º - Lúcia de Oliveira Bello
26º - Lúcia de Oliveira Bello
27º - Lúcia de Oliveira Bello
28º - Lúcia de Oliveira Bello
29º - Lúcia de Oliveira Bello
30º - Lúcia de Oliveira Bello
31º - Lúcia de Oliveira Bello
32º - Lúcia de Oliveira Bello
33º - Lúcia de Oliveira Bello
34º - Lúcia de Oliveira Bello
35º - Lúcia de Oliveira Bello
36º - Lúcia de Oliveira Bello
37º - Lúcia de Oliveira Bello
38º - Lúcia de Oliveira Bello
39º - Lúcia de Oliveira Bello
40º - Lúcia de Oliveira Bello
41º - Lúcia de Oliveira Bello
42º - Lúcia de Oliveira Bello
43º - Lúcia de Oliveira Bello
44º - Lúcia de Oliveira Bello
45º - Lúcia de Oliveira Bello
46º - Lúcia de Oliveira Bello
47º - Lúcia de Oliveira Bello
48º - Lúcia de Oliveira Bello
49º - Lúcia de Oliveira Bello
50º - Lúcia de Oliveira Bello
51º - Lúcia de Oliveira Bello
52º - Lúcia de Oliveira Bello
53º - Lúcia de Oliveira Bello
54º - Lúcia de Oliveira Bello
55º - Lúcia de Oliveira Bello
56º - Lúcia de Oliveira Bello
57º - Lúcia de Oliveira Bello
58º - Lúcia de Oliveira Bello
59º - Lúcia de Oliveira Bello
60º - Lúcia de Oliveira Bello
61º - Lúcia de Oliveira Bello
62º - Lúcia de Oliveira Bello
63º - Lúcia de Oliveira Bello
64º - Lúcia de Oliveira Bello
65º - Lúcia de Oliveira Bello
66º - Lúcia de Oliveira Bello
67º - Lúcia de Oliveira Bello
68º - Lúcia de Oliveira Bello
69º - Lúcia de Oliveira Bello
70º - Lúcia de Oliveira Bello
71º - Lúcia de Oliveira Bello
72º - Lúcia de Oliveira Bello
73º - Lúcia de Oliveira Bello
74º - Lúcia de Oliveira Bello
75º - Lúcia de Oliveira Bello
76º - Lúcia de Oliveira Bello
77º - Lúcia de Oliveira Bello
78º - Lúcia de Oliveira Bello
79º - Lúcia de Oliveira Bello
80º - Lúcia de Oliveira Bello
81º - Lúcia de Oliveira Bello
82º - Lúcia de Oliveira Bello
83º - Lúcia de Oliveira Bello
84º - Lúcia de Oliveira Bello
85º - Lúcia de Oliveira Bello
86º - Lúcia de Oliveira Bello
87º - Lúcia de Oliveira Bello
88º - Lúcia de Oliveira Bello
89º - Lúcia de Oliveira Bello
90º - Lúcia de Oliveira Bello
91º - Lúcia de Oliveira Bello
92º - Lúcia de Oliveira Bello
93º - Lúcia de Oliveira Bello
94º - Lúcia de Oliveira Bello
95º - Lúcia de Oliveira Bello
96º - Lúcia de Oliveira Bello
97º - Lúcia de Oliveira Bello
98º - Lúcia de Oliveira Bello
99º - Lúcia de Oliveira Bello
100º - Lúcia de Oliveira Bello
101º - Lúcia de Oliveira Bello
102º - Lúcia de Oliveira Bello
103º - Lúcia de Oliveira Bello
104º - Lúcia de Oliveira Bello
105º - Lúcia de Oliveira Bello
106º - Lúcia de Oliveira Bello
107º - Lúcia de Oliveira Bello
108º - Lúcia de Oliveira Bello
109º - Lúcia de Oliveira Bello
110º - Lúcia de Oliveira Bello
111º - Lúcia de Oliveira Bello
112º - Lúcia de Oliveira Bello
113º - Lúcia de Oliveira Bello
114º - Lúcia de Oliveira Bello
115º - Lúcia de Oliveira Bello
116º - Lúcia de Oliveira Bello
117º - Lúcia de Oliveira Bello
118º - Lúcia de Oliveira Bello
119º - Lúcia de Oliveira Bello
120º - Lúcia de Oliveira Bello
121º - Lúcia de Oliveira Bello
122º - Lúcia de Oliveira Bello
123º - Lúcia de Oliveira Bello
124º - Lúcia de Oliveira Bello
125º - Lúcia de Oliveira Bello
126º - Lúcia de Oliveira Bello
127º - Lúcia de Oliveira Bello
128º - Lúcia de Oliveira Bello
129º - Lúcia de Oliveira Bello
130º - Lúcia de Oliveira Bello
131º - Lúcia de Oliveira Bello
132º - Lúcia de Oliveira Bello
133º - Lúcia de Oliveira Bello
134º - Lúcia de Oliveira Bello
135º - Lúcia de Oliveira Bello
136º - Lúcia de Oliveira Bello
137º - Lúcia de Oliveira Bello
138º - Lúcia de Oliveira Bello
139º - Lúcia de Oliveira Bello
140º - Lúcia de Oliveira Bello
141º - Lúcia de Oliveira Bello
142º - Lúcia de Oliveira Bello
143º - Lúcia de Oliveira Bello
144º - Lúcia de Oliveira Bello
145º - Lúcia de Oliveira Bello
146º - Lúcia de Oliveira Bello
147º - Lúcia de Oliveira Bello
148º - Lúcia de Oliveira Bello
149º - Lúcia de Oliveira Bello
150º - Lúcia de Oliveira Bello
151º - Lúcia de Oliveira Bello
152º - Lúcia de Oliveira Bello
153º - Lúcia de Oliveira Bello
154º - Lúcia de Oliveira Bello
155º - Lúcia de Oliveira Bello
156º - Lúcia de Oliveira Bello
157º - Lúcia de Oliveira Bello
158º - Lúcia de Oliveira Bello
159º - Lúcia de Oliveira Bello
160º - Lúcia de Oliveira Bello
161º - Lúcia de Oliveira Bello
162º - Lúcia de Oliveira Bello
163º - Lúcia de Oliveira Bello
164º - Lúcia de Oliveira Bello
165º - Lúcia de Oliveira Bello
166º - Lúcia de Oliveira Bello
167º - Lúcia de Oliveira Bello
168º - Lúcia de Oliveira Bello
169º - Lúcia de Oliveira Bello
170º - Lúcia de Oliveira Bello
171º - Lúcia de Oliveira Bello
172º - Lúcia de Oliveira Bello
173º - Lúcia de Oliveira Bello
174º - Lúcia de Oliveira Bello
175º - Lúcia de Oliveira Bello
176º - Lúcia de Oliveira Bello
177º - Lúcia de Oliveira Bello
178º - Lúcia de Oliveira Bello
179º - Lúcia de Oliveira Bello
180º - Lúcia de Oliveira Bello
181º - Lúcia de Oliveira Bello
182º - Lúcia de Oliveira Bello
183º - Lúcia de Oliveira Bello
184º - Lúcia de Oliveira Bello
185º - Lúcia de Oliveira Bello
186º - Lúcia de Oliveira Bello
187º - Lúcia de Oliveira Bello
188º - Lúcia de Oliveira Bello
189º - Lúcia de Oliveira Bello
190º - Lúcia de Oliveira Bello
191º - Lúcia de Oliveira Bello
192º - Lúcia de Oliveira Bello
193º - Lúcia de Oliveira Bello
194º - Lúcia de Oliveira Bello
195º - Lúcia de Oliveira Bello
196º - Lúcia de Oliveira Bello
197º - Lúcia de Oliveira Bello
198º - Lúcia de Oliveira Bello
199º - Lúcia de Oliveira Bello
200º - Lúcia de Oliveira Bello
201º - Lúcia de Oliveira Bello
202º - Lúcia de Oliveira Bello
203º - Lúcia de Oliveira Bello
204º - Lúcia de Oliveira Bello
205º - Lúcia de Oliveira Bello
206º - Lúcia de Oliveira Bello
207º - Lúcia de Oliveira Bello
208º - Lúcia de Oliveira Bello
209º - Lúcia de Oliveira Bello
210º - Lúcia de Oliveira Bello
211º - Lúcia de Oliveira Bello
212º - Lúcia de Oliveira Bello
213º - Lúcia de Oliveira Bello
214º - Lúcia de Oliveira Bello
215º - Lúcia de Oliveira Bello
216º - Lúcia de Oliveira Bello
217º - Lúcia de Oliveira Bello
218º - Lúcia de Oliveira Bello
219º - Lúcia de Oliveira Bello
220º - Lúcia de Oliveira Bello
221º - Lúcia de Oliveira Bello
222º - Lúcia de Oliveira Bello
223º - Lúcia de Oliveira Bello
224º - Lúcia de Oliveira Bello
225º - Lúcia de Oliveira Bello
226º - Lúcia de Oliveira Bello
227º - Lúcia de Oliveira Bello
228º - Lúcia de Oliveira Bello
229º - Lúcia de Oliveira Bello
230º - Lúcia de Oliveira Bello
231º - Lúcia de Oliveira Bello
232º - Lúcia de Oliveira Bello
233º - Lúcia de Oliveira Bello
234º - Lúcia de Oliveira Bello
235º - Lúcia de Oliveira Bello
236º - Lúcia de Oliveira Bello
237º - Lúcia de Oliveira Bello
238º - Lúcia de Oliveira Bello
239º - Lúcia de Oliveira Bello
240º - Lúcia de Oliveira Bello
241º - Lúcia de Oliveira Bello
242º - Lúcia de Oliveira Bello
243º - Lúcia de Oliveira Bello
244º - Lúcia de Oliveira Bello
245º - Lúcia de Oliveira Bello
246º - Lúcia de Oliveira Bello
247º - Lúcia de Oliveira Bello
248º - Lúcia de Oliveira Bello
249º - Lúcia de Oliveira Bello
250º - Lúcia de Oliveira Bello
251º - Lúcia de Oliveira Bello
252º - Lúcia de Oliveira Bello
253º - Lúcia de Oliveira Bello
254º - Lúcia de Oliveira Bello
255º - Lúcia de Oliveira Bello
256º - Lúcia de Oliveira Bello
257º - Lúcia de Oliveira Bello
258º - Lúcia de Oliveira Bello
259º - Lúcia de Oliveira Bello
260º - Lúcia de Oliveira Bello
261º - Lúcia de Oliveira Bello
262º - Lúcia de Oliveira Bello
263º - Lúcia de Oliveira Bello
264º - Lúcia de Oliveira Bello
265º - Lúcia de Oliveira Bello
266º - Lúcia de Oliveira Bello
267º - Lúcia de Oliveira Bello
268º - Lúcia de Oliveira Bello
269º - Lúcia de Oliveira Bello
270º - Lúcia de Oliveira Bello
271º - Lúcia de Oliveira Bello
272º - Lúcia de Oliveira Bello
273º - Lúcia de Oliveira Bello
274º - Lúcia de Oliveira Bello
275º - Lúcia de Oliveira Bello
276º - Lúcia de Oliveira Bello
277º - Lúcia de Oliveira Bello
278º - Lúcia de Oliveira Bello
279º - Lúcia de Oliveira Bello
280º - Lúcia de Oliveira Bello
281º - Lúcia de Oliveira Bello
282º - Lúcia de Oliveira Bello
283º - Lúcia de Oliveira Bello
284º - Lúcia de Oliveira Bello
285º - Lúcia de Oliveira Bello
286º - Lúcia de Oliveira Bello
287º - Lúcia de Oliveira Bello
288º - Lúcia de Oliveira Bello
289º - Lúcia de Oliveira Bello
290º - Lúcia de Oliveira Bello
291º - Lúcia de Oliveira Bello
292º - Lúcia de Oliveira Bello
293º - Lúcia de Oliveira Bello
294º - Lúcia de Oliveira Bello
295º - Lúcia de Oliveira Bello
296º - Lúcia de Oliveira Bello
297º - Lúcia de Oliveira Bello
298º - Lúcia de Oliveira Bello
299º - Lúcia de Oliveira Bello
300º - Lúcia de Oliveira Bello
301º - Lúcia de Oliveira Bello
302º - Lúcia de Oliveira Bello
303º - Lúcia de Oliveira Bello
304º - Lúcia de Oliveira Bello
305º - Lúcia de Oliveira Bello
306º - Lúcia de Oliveira Bello
307º - Lúcia de Oliveira Bello
308º - Lúcia de Oliveira Bello
309º - Lúcia de Oliveira Bello
310º - Lúcia de Oliveira Bello
311º - Lúcia de Oliveira Bello
312º - Lúcia de Oliveira Bello
313º - Lúcia de Oliveira Bello
314º - Lúcia de Oliveira Bello
315º - Lúcia de Oliveira Bello
316º - Lúcia de Oliveira Bello
317º - Lúcia de Oliveira Bello
318º - Lúcia de Oliveira Bello
319º - Lúcia de Oliveira Bello
320º - Lúcia de Oliveira Bello
321º - Lúcia de Oliveira Bello
322º - Lúcia de Oliveira Bello
323º - Lúcia de Oliveira Bello
324º - Lúcia de Oliveira Bello
325º - Lúcia de Oliveira Bello
326º - Lúcia de Oliveira Bello
327º - Lúcia de Oliveira Bello
328º - Lúcia de Oliveira Bello
329º - Lúcia de Oliveira Bello
330º - Lúcia de Oliveira Bello
331º - Lúcia de Oliveira Bello
332º - Lúcia de Oliveira Bello
333º - Lúcia de Oliveira Bello
334º - Lúcia de Oliveira Bello
335º - Lúcia de Oliveira Bello
336º - Lúcia de Oliveira Bello
337º - Lúcia de Oliveira Bello
338º - Lúcia de Oliveira Bello
339º - Lúcia de Oliveira Bello
340º - Lúcia de Oliveira Bello
341º - Lúcia de Oliveira Bello
342º - Lúcia de Oliveira Bello
343º - Lúcia de Oliveira Bello
344º - Lúcia de Oliveira Bello
345º - Lúcia de Oliveira Bello
346º - Lúcia de Oliveira Bello
347º - Lúcia de Oliveira Bello
348º - Lúcia de Oliveira Bello
349º - Lúcia de Oliveira Bello
350º - Lúcia de Oliveira Bello
351º - Lúcia de Oliveira Bello
352º - Lúcia de Oliveira Bello
353º - Lúcia de Oliveira Bello
354º - Lúcia de Oliveira Bello
355º - Lúcia de Oliveira Bello
356º - Lúcia de Oliveira Bello
357º - Lúcia de Oliveira Bello
358º - Lúcia de Oliveira Bello
359º - Lúcia de Oliveira Bello
360º - Lúcia de Oliveira Bello
361º - Lúcia de Oliveira Bello
362º - Lúcia de Oliveira Bello
363º - Lúcia de Oliveira Bello
364º - Lúcia de Oliveira Bello
365º - Lúcia de Oliveira Bello
366º - Lúcia de Oliveira Bello
367º - Lúcia de Oliveira Bello
368º - Lúcia de Oliveira Bello
369º - Lúcia de Oliveira Bello
370º - Lúcia de Oliveira Bello
371º - Lúcia de Oliveira Bello
372º - Lúcia de Oliveira Bello
373º - Lúcia de Oliveira Bello
374º - Lúcia de Oliveira Bello
375º - Lúcia de Oliveira Bello
376º - Lúcia de Oliveira Bello
377º - Lúcia de Oliveira Bello
378º - Lúcia de Oliveira Bello
379º - Lúcia de Oliveira Bello
380º - Lúcia de Oliveira Bello
381º - Lúcia de Oliveira Bello
382º - Lúcia de Oliveira Bello
383º - Lúcia de Oliveira Bello
384º - Lúcia de Oliveira Bello
385º - Lúcia de Oliveira Bello
386º - Lúcia de Oliveira Bello
387º - Lúcia de Oliveira Bello
388º - Lúcia de Oliveira Bello
389º - Lúcia de Oliveira Bello
390º - Lúcia de Oliveira Bello
391º - Lúcia de Oliveira Bello
392º - Lúcia de Oliveira Bello
393º - Lúcia de Oliveira Bello
394º - Lúcia de Oliveira Bello
395º - Lúcia de Oliveira Bello
396º - Lúcia de Oliveira Bello
397º - Lúcia de Oliveira Bello
398º - Lúcia de Oliveira Bello
399º - Lúcia de Oliveira Bello
400º - Lúcia de Oliveira Bello
401º - Lúcia de Oliveira Bello
402º - Lúcia de Oliveira Bello
403º - Lúcia de Oliveira Bello
404º - Lúcia de Oliveira Bello
405º - Lúcia de Oliveira Bello
406º - Lúcia de Oliveira Bello
407º - Lúcia de Oliveira Bello
408º - Lúcia de Oliveira Bello
409º - Lúcia de Oliveira Bello
410º - Lúcia de Oliveira Bello
411º - Lúcia de Oliveira Bello
412º - Lúcia de Oliveira Bello
413º - Lúcia de Oliveira Bello
414º - Lúcia de Oliveira Bello
415º - Lúcia de Oliveira Bello
416º - Lúcia de Oliveira Bello
417º - Lúcia de Oliveira Bello
418º - Lúcia de Oliveira Bello
419º - Lúcia de Oliveira Bello
420º - Lúcia de Oliveira Bello
421º - Lúcia de Oliveira Bello
422º - Lúcia de Oliveira Bello
423º - Lúcia de Oliveira Bello
424º - Lúcia de Oliveira Bello
425º - Lúcia de Oliveira Bello
426º - Lúcia de Oliveira Bello
427º - Lúcia de Oliveira Bello
428º - Lúcia de Oliveira Bello
429º - Lúcia de Oliveira Bello
430º - Lúcia de Oliveira Bello
431º - Lúcia de Oliveira Bello
432º - Lúcia de Oliveira Bello
433º - Lúcia de Oliveira Bello
434º - Lúcia de Oliveira Bello
435º - Lúcia de Oliveira Bello
436º - Lúcia de Oliveira Bello
437º - Lúcia de Oliveira Bello
438º - Lúcia de Oliveira Bello
439º - Lúcia de Oliveira Bello
440º - Lúcia de Oliveira Bello
441º - Lúcia de Oliveira Bello
442º - Lúcia de Oliveira Bello
443º - Lúcia de Oliveira Bello
444º - Lúcia de Oliveira Bello
445º - Lúcia de Oliveira Bello
446º - Lúcia de Oliveira Bello
447º - Lúcia de Oliveira Bello
448º - Lúcia de Oliveira Bello
449º - Lúcia de Oliveira Bello
450º - Lúcia de Oliveira Bello
451º - Lúcia de Oliveira Bello
452º - Lúcia de Oliveira Bello
453º - Lúcia de Oliveira Bello
454º - Lúcia de Oliveira Bello
455º - Lúcia de Oliveira Bello
456º - Lúcia de Oliveira Bello
457º - Lúcia de Oliveira Bello
458º - Lúcia de Oliveira Bello
459º - Lúcia de Oliveira Bello
460º - Lúcia de Oliveira Bello
461º - Lúcia de Oliveira Bello
462º - Lúcia de Oliveira Bello
463º - Lúcia de Oliveira Bello
464º - Lúcia de Oliveira Bello
465º - Lúcia de Oliveira Bello
466º - Lúcia de Oliveira Bello
467º - Lúcia de Oliveira Bello
468º - Lúcia de Oliveira Bello
469º - Lúcia de Oliveira Bello
470º - Lúcia de Oliveira Bello
471º - Lúcia de Oliveira Bello
472º - Lúcia de Oliveira Bello
473º - Lúcia de Oliveira Bello
474º - Lúcia de Oliveira Bello
475º - Lúcia de Oliveira Bello
476º - Lúcia de Oliveira Bello
477º - Lúcia de Oliveira Bello
478º - Lúcia de Oliveira Bello
479º - Lúcia de Oliveira Bello
480º - Lúcia de Oliveira Bello
481º - Lúcia de Oliveira Bello
482º - Lúcia de Oliveira Bello
483º - Lúcia de Oliveira Bello
484º - Lúcia de Oliveira Bello
485º - Lúcia de Oliveira Bello
486º - Lúcia de Oliveira Bello
487º - Lúcia de Oliveira Bello
488º - Lúcia de Oliveira Bello
489º - Lúcia de Oliveira Bello
490º - Lúcia de Oliveira Bello
491º - Lúcia de Oliveira Bello
492º - Lúcia de Oliveira Bello
493º - Lúcia de Oliveira Bello
494º - Lúcia de Oliveira Bello
495º - Lúcia de Oliveira Bello
496º - Lúcia de Oliveira Bello
497º - Lúcia de Oliveira Bello
498º - Lúcia de Oliveira Bello
499º - Lúcia de Oliveira Bello
500º - Lúcia de Oliveira Bello
501º - Lúcia de Oliveira Bello
502º - Lúcia de Oliveira Bello
503º - Lúcia de Oliveira Bello
504º - Lúcia de Oliveira Bello
505º - Lúcia de Oliveira Bello
506º - Lúcia de Oliveira Bello
507º - Lúcia de Oliveira Bello
508º - Lúcia de Oliveira Bello
509º - Lúcia de Oliveira Bello
510º - Lúcia de Oliveira Bello
511º - Lúcia de Oliveira Bello
512º - Lúcia de Oliveira Bello
513º - Lúcia de Oliveira Bello
514º - Lúcia de Oliveira Bello
515º - Lúcia de Oliveira Bello
516º - Lúcia de Oliveira Bello
517º - Lúcia de Oliveira Bello
518º - Lúcia de Oliveira Bello
519º - Lúcia de Oliveira Bello
520º - Lúcia de Oliveira Bello
521º - Lúcia de Oliveira Bello
522º - Lúcia de Oliveira Bello
523º - Lúcia de Oliveira Bello
524º - Lúcia de Oliveira Bello
525º - Lúcia de Oliveira Bello
526º - Lúcia de Oliveira Bello
527º - Lúcia de Oliveira Bello
528º - Lúcia de Oliveira Bello
529º - Lúcia de Oliveira Bello
530º - Lúcia de Oliveira Bello
531º - Lúcia de Oliveira Bello
532º - Lúcia de Oliveira Bello
533º - Lúcia de Oliveira Bello
534º - Lúcia de Oliveira Bello
535º - Lúcia de Oliveira Bello
536º - Lúcia de Oliveira Bello
537º - Lúcia de Oliveira Bello
538º - Lúcia de Oliveira Bello
539º - Lúcia de Oliveira Bello
540º - Lúcia de Oliveira Bello
541º - Lúcia de Oliveira Bello
542º - Lúcia de Oliveira Bello
543º - Lúcia de Oliveira Bello
544º - Lúcia de Oliveira Bello
545º - Lúcia de Oliveira Bello
546º - Lúcia de Oliveira Bello
547º - Lúcia de Oliveira Bello
548º - Lúcia de Oliveira Bello
549º - Lúcia de Oliveira Bello
550º - Lúcia de Oliveira Bello
551º - Lúcia de Oliveira Bello
552º - Lúcia de Oliveira Bello
553º - Lúcia de Oliveira Bello
554º - Lúcia de Oliveira Bello
555º - Lúcia de Oliveira Bello
556º - Lúcia de Oliveira Bello
557º - Lúcia de Oliveira Bello
558º - Lúcia de Oliveira Bello
559º - Lúcia de Oliveira Bello
560º - Lúcia de Oliveira Bello
561º - Lúcia de Oliveira Bello
562º - Lúcia de Oliveira Bello
563º - Lúcia de Oliveira Bello
564º - Lúcia de Oliveira Bello
565º - Lúcia de Oliveira Bello
566º - Lúcia de Oliveira Bello
567º - Lúcia de Oliveira Bello
568º - Lúcia de Oliveira Bello
569º - Lúcia de Oliveira Bello
570º - Lúcia de Oliveira Bello
571º - Lúcia de Oliveira Bello
572º - Lúcia de Oliveira Bello
573º - Lúcia de Oliveira Bello
574º - Lúcia de Oliveira Bello
575º - Lúcia de Oliveira Bello
576º - Lúcia de Oliveira Bello
577º - Lúcia de Oliveira Bello
578º - Lúcia de Oliveira Bello
579º - Lúcia de Oliveira Bello
580º - Lúcia de Oliveira Bello
581º - Lúcia de Oliveira Bello
582º - Lúcia de Oliveira Bello
583º - Lúcia de Oliveira Bello
584º - Lúcia de Oliveira Bello
585º - Lúcia de Oliveira Bello
586º - Lúcia de Oliveira Bello
587º - Lúcia de Oliveira Bello
588º - Lúcia de Oliveira Bello
589º - Lúcia de Oliveira Bello
590º - Lúcia de Oliveira Bello
591º - Lúcia de Oliveira Bello
592º - Lúcia de Oliveira Bello
593º - Lúcia de Oliveira Bello
594º - Lúcia de Oliveira Bello
595º - Lúcia de Oliveira Bello
596º - Lúcia de Oliveira Bello
597º - Lúcia de Oliveira Bello
598º - Lúcia de Oliveira Bello
599º - Lúcia de Oliveira Bello
600º - Lúcia de Oliveira Bello
601º - Lúcia de Oliveira Bello
602º - Lúcia de Oliveira Bello
603º - Lúcia de Oliveira Bello
604º - Lúcia de Oliveira Bello
605º - Lúcia de Oliveira Bello
606º - Lúcia de Oliveira Bello
607º - Lúcia de Oliveira Bello
608º - Lúcia de Oliveira Bello
609º - Lúcia de Oliveira Bello
610º - Lúcia de Oliveira Bello
611º - Lúcia de Oliveira Bello
612º - Lúcia de Oliveira Bello
613º - Lúcia de Oliveira Bello
614º - Lúcia de Oliveira Bello
615º - Lúcia de Oliveira Bello
616º - Lúcia de Oliveira Bello
617º - Lúcia de Oliveira Bello
618º - Lúcia de Oliveira Bello
619º - Lúcia de Oliveira Bello
620º - Lúcia de Oliveira Bello
621º - Lúcia de Oliveira Bello
622º - Lúcia de Oliveira Bello
623º - Lúcia de Oliveira Bello
624º - Lúcia de Oliveira Bello
625º - Lúcia de Oliveira Bello
626º - Lúcia de Oliveira Bello
627º - Lúcia de Oliveira Bello
628º - Lúcia de Oliveira Bello
629º - Lúcia de Oliveira Bello
630º - Lúcia de Oliveira Bello
631º - Lúcia de Oliveira Bello
632º - Lúcia de Oliveira Bello
633º - Lúcia de Oliveira Bello
634º - Lúcia de Oliveira Bello
635º - Lúcia de Oliveira Bello
636º - Lúcia de Oliveira Bello
637º - Lúcia de Oliveira Bello
638º - Lúcia de Oliveira Bello
639º - Lúcia de Oliveira Bello
640º - Lúcia de Oliveira Bello
641º - Lúcia de Oliveira Bello
642º - Lúcia de Oliveira Bello
643º - Lúcia de Oliveira Bello
644º - Lúcia de Oliveira Bello
645º - Lúcia de Oliveira Bello
646º - Lúcia de Oliveira Bello
647º - Lúcia de Oliveira Bello
648º - Lúcia de Oliveira Bello
649º - Lúcia de Oliveira Bello
650º - Lúcia de Oliveira Bello
651º - Lúcia de Oliveira Bello
652º - Lúcia de Oliveira Bello
653º



Diário Oficial Eletrônico do Município Coronel Vivida

Terça-Feira, 06 de Outubro de 2020

Ano III – Edição Nº 0560



HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
61

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2020.10.05 17:36:14
-03'00"

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Resoluções.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	01

EXECUTIVO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 10/2020

SÚMULA: Aprova a Adesão e Plano de Ação Local da Deliberação 109/2017 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronei Vivida, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2573/2014, e, Deliberação em Plenária realizada na data de 05 de outubro de 2020.

Considerando:

- A Deliberação nº 109/2017, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, que estabelece os procedimentos do repasse de recursos no formato fundo a fundo para a implantação e fortalecimento de ações/estratégias de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, destinadas às crianças, adolescentes e seus famílias.

- A Deliberação nº 043/2020, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, que classifica os municípios subsequentes do Anexo II - RESOLVE:

Art. 1º Pela adesão do Município de Coronei Vivida na deliberação Nº 109/2017, para implantação e fortalecimento de ações/estratégias de prevenção ao uso, abuso e transição à dependência de álcool e outras drogas, destinadas às crianças, adolescentes e suas famílias.

Art. 2º - Aprova e ratifica o Plano de Ação Local do Anexo I.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

Coronei Vivida, 05 de outubro de 2020.

Marilene Lodi Manica - Presidente do CMDCA

Coronei Vivida-PR

Cod:342776

LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020

Despacho do Prefeito Municipal. Processo Licitatório nº 136/2020, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, assessora jurídica, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, do diploma legal invocado, referente à contratação das empresas DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA, HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, J A MEDEIROS EMMERICH MATERIAIS HOSPITALARES, MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, MEDICATTO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, POSSATTO & POSSATTO LTDA E REAL EPIS – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA para fornecimento de materiais médico-hospitalares, EPI'S, de limpeza e higienização e materiais eletrônicos, visando a prevenção, controle e combate ao novo CORONAVÍRUS, com base no termo de referência e demais documentos em anexo, pelo valor total R\$ 27.612,00. Prazo de vigência: 60 dias. Publique-se. Coronei Vivida, 05 de outubro de 2020.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod:342775

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2020

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA EM LED PARA O MUNICÍPIO DE CORONEI VIVIDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 07 de outubro de 2020 até às 08h00min do dia 20 de outubro de 2020. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 20 de outubro de 2020. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 20 de outubro de 2020. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 71.005,56. Prazo de entrega: 15 dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coroneivivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronei Vivida, 05 de outubro de 2020. Ademir Antonio Azilero – Presidente da CPL.

Cod:342773

CONTRATOS

CONTRATO nº 97/2020 – Pregão Presencial nº 71/2020

Contratante: Município de Coronei Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: HELPMED SAÚDE LTDA, CNPJ nº 04.770.650/0001-77. Objeto: contratação de empresa para atendimentos complementares em saúde, em regime de plantão, para atuar na unidade de pronto atendimento – UPA 24H, conforme Termo de Referência-ANEXO I do edital. Valor total R\$ 121.000,00. Prazo da prestação de serviços: 12 meses, de 01.10.20 a 30.09.21. Coronei Vivida, 21 de setembro de 2020.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod:342775

OUTROS ATOS

EDITAL N.º 034/2020, 05 de outubro de 2020.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019 DE 13/06/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEI VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 8 do Edital nº. 001/2019 de 13/06/2019 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 007/2019 de 23/07/2019 (homologação/resultado final) e,

Considerando que a candidata Marilene Engler de Almeida lakmiu, convocada no Edital nº. 033 de 01/10/2020, não compareceu dentro do prazo estipulado no referido edital de convocação de candidatos habilitados no processo Seletivo Simplificado, RESOLVE TORNAR PÚBLICO

Art. 1º. A Exclusão da candidata Marilene Engler de Almeida lakmiu, inscrição nº. 039, habilitada no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº. 001 de 13/06/2019, para o provimento de vaga de Professor Municipal Temporário, por não comparecer dentro do prazo estabelecido no Edital de convocação nº. 033 de 01/10/2020, para declarar aceite ou não da vaga.

Art. 2º. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipiocoroneivivida.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronei Vivida, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2020, 131º da República e 65º do Município.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana Sâmara de Moraes Spagnoli

Secretário Municipal de Administração Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Cod:342779

EDITAL N.º 035/2020, de 05 outubro de 2020.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019 DE 13/06/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEI VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 8 do Edital nº. 001/2019 de 13/06/2019 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 007/2019 de 23/07/2019 (homologação/resultado final), Lei Municipal nº. 056/2020 e,

Considerando a necessidade do departamento de Educação, conforme Ofício nº. 102/2020, RESOLVE

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º. A convocação de candidata habilitada no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº. 001/2019 de 13/06/2019, para o provimento de vagas de Professor Municipal Temporário, conforme abaixo:

Classificação	Nome	Inscrição	Nº Protocolo
41º	Luana de Oliveira Belo	011	39.651/2018

Art. 2º. A Candidata convocada tem prazo de 24h00min (vinte e quatro horas), a contar da data de 06 (seis) de outubro de 2020, para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronei Vivida-PR, para declarar se aceita ou não a vaga, sob pena de perda da vaga.

Art. 3º. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido na convocação ou a apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, porém, sem satisfazer as exigências previstas no Edital de Abertura nº. 001 de 13/06/2019, implicará a inabilitação do candidato, reservando-se a Administração o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificação.

Art. 4º Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipiocoroneivivida.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronei Vivida, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2020, 131º da República e 65º do Município.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Humberton Luiz Serpa de Oliveira Viana Sâmara de Moraes Spagnoli

Secretário Municipal de Administração Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Cod:342780